

SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (SIADAP)

ESTABELECIMENTO PARA O CICLO AVALIATIVO DE 2026 DE ORIENTAÇÕES GERAIS EM MATÉRIA DE FIXAÇÃO DE OBJETIVOS, DE ESCOLHA DE COMPETÊNCIAS E DE INDICADORES DE MEDIDA, INCLUINDO OS RELATIVOS À CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE SUPERAÇÃO DE OBJETIVOS / NÚMERO DE OBJETIVOS E DE COMPETÊNCIAS A QUE SE DEVE SUBORDINAR A AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO | AUDIÇÃO DO CCA, PARA EFEITOS DO CICLO AVALIATIVO 2026, SOBRE AS COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA RELATIVAS À AVALIAÇÃO COM BASE EM COMPETÊNCIAS E AO ESTABELECIMENTO DE DUAS COMPETÊNCIAS A QUE SE SUBORDINA A AVALIAÇÃO DOS TRABALHADORES [SIADAP 3]

PROPOSTA

Considerando:

1. O Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, composto pelos subsistemas de avaliação do desempenho das unidades orgânicas dos municípios (SIADAP 1), dos dirigentes dos municípios (SIADAP 2) e dos trabalhadores das autarquias locais (SIADAP 3), nos termos adaptados da Administração Autárquica pelo Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro; e
2. A revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, operada pelo Decreto-Lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, na atual redação; diploma que veio introduzir alterações ao Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Regional e Local do Estado (EPD), aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro; à Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, que estabelece o SIADAP; e à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada e constante em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; e
3. A manutenção, em vigor, dos sistemas de avaliação adaptados até à sua revisão para adaptação ao Decreto-Lei n.º 12/2024, até 30 de junho de 2026, sob pena de caducidade; conforme Decreto-Lei n.º 9/2026, de 14 de janeiro, que procede à primeira alteração àquele Decreto-Lei n.º 12/2024,

Propõe-se, atentos os preceitos inscritos, designadamente, na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, bem assim, na Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, **que sejam tomados em consideradas, no ciclo avaliativo de 2026:**

- I. **A propósito de orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, incluindo os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos, os seguintes critérios:**
 - A promoção (na fase de planeamento) e a demonstração (na fase de avaliação) de elevado alinhamento e convergência com Mapa Estratégico aprovado e ou com o Projeto Educativo, aprovado, tratando-se de trabalhadores afetos aos Agrupamentos de Escolas Gualdim Pais, Guia e Pombal;
 - A promoção (na fase de planeamento) e a demonstração (na fase de avaliação) de elevado alinhamento e convergência com os objetivos SIADAP 1 a que se subordinem;
 - A promoção e valorização de comportamentos e atitudes que demonstrem (i) elevada “responsabilidade e compromisso com o serviço” e (ii) elevada “orientação para o serviço público”; e
 - A caracterização e métricas da “situação de superação de objetivos”: indutora (na fase de planeamento) e reconhecadora (na fase de avaliação) de esforço diferenciado convergente com o Mapa Estratégico aprovado

e ou com o Projeto Educativo, aprovado, tratando-se de trabalhadores afetos aos Agrupamentos de Escolas Gualdim Pais, Guia e Pombal, e ou com os objetivos SIADAP 1 a que se subordinem,

II. Quanto ao número de objetivos e de competências a que se deverá subordinar a avaliação de desempenho dos trabalhadores, no âmbito do SIADAP 3, no ciclo avaliativo 2026:

- a) O acolhimento das percentagens de ponderação dos parâmetros de avaliação, para efeitos de fixação da classificação final, previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, de 60% para resultados / objetivos e de 40% para competências;
- b) Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º e do n.º 1 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, que se fixem entre três e seis, o número de objetivos; e em seis, o número de competências;
- c) No que concerne à avaliação do desempenho apenas por competências, no ciclo avaliativo 2026, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, ouvido o CCA, e considerando, também, que se encontram cumulativamente reunidas as condições das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, para a sua aplicação aos/as trabalhadores/as integrados/as na carreira / categoria de Assistente Operacional, excetuando encarregado(s) operacional(ais), por, no essencial, desenvolverem atividades ou tarefas caracterizadas maioritariamente como de rotina, com caráter de permanência, padronizadas, previamente determinadas e executivas, que, sem prejuízo do cumprimento dos demais preceitos aplicáveis: (i) se dê parecer favorável a esta possibilidade; e (ii) se fixem em oito o número de competências, nos termos do n.º 3 do artigo 45.º-A da Lei n.º 66-B/2007, a ponderar de igual forma, sendo uma, obrigatoriamente, relativa à capacidade de realização e orientação para resultados, em linha com o previsto no n.º 4 do referido artigo 45-A.º;
- d) Relativamente à escolha das duas competências transversais nucleares a que se subordina a avaliação dos trabalhadores no ciclo avaliativo 2026, a estabelecer pelo Presidente da Câmara, ouvido o CCA, de acordo com o n.º 4 do artigo 48.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, conjugado com a alínea a) do n.º 4 e o n.º 5 do artigo 2.º da Portaria n.º 236/2024/1, de 27 de setembro, que se considerem obrigatórias para a avaliação do parâmetro «competências», as competências nucleares «orientação para o serviço público» e «orientação para resultados».

Assim, propõe-se que esta proposta seja presente à próxima reunião que vier a ocorrer do Conselho de Coordenador da Avaliação (CCA), com vista a apreciação, discussão e votação dos aspetos inscritos nos pontos I e II supra, incluindo critérios e ou subpontos que os compõem.

Os presentes pontos, se aprovados, deverão produzir efeitos no imediato e ser objeto de divulgação em linha com o previsto no artigo 26.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2009 e no n.º 5 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro.

Município de Pombal, 16 de janeiro de 2026.

A Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Pombal

(em linha com o previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento do Funcionamento do CCA e SA)

(Isabel Marto)

Proposta ☐ não aprovada / ☒ aprovada pelo CCA por unanimidade dos membros presentes em reunião / ☐ por maioria
de votos dos membros presentes em reunião, ocorrida a 16 de janeiro de 2026.

Os membros do CCA,

